



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando a necessidade de prorrogar o prazo das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 6.625, de 02 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 6.625, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022, a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos, condomoniais, empresariais, culturais, comerciais e de lazer coletivo, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, congressos, assembleias, reuniões, feiras, amostras, exposições, festas artísticas, shows e similares, obedecerá ao limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos e 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos, mediante:

I – ...

II - ...

III - ...

IV - ...

gmv

mzf



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Parágrafo único. Ultrapassado o período de 17 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022, permanecem vigentes as regras gerais quanto à realização de eventos, capacidade de pessoas e organização dos espaços estabelecidas no Anexo Único do Decreto nº 6.625, de 02 de dezembro de 2021.”

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas j, k, n, r, e s da Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.625, de 02 de dezembro de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de janeiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

ANEXO ÚNICO

TABELA I

**“TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
.....
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</p> <ul style="list-style-type: none">- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;- Necessária a aprovação do projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou

Eduo

J. M.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

	<p>que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.	
	<p>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro 2022:</p> <ul style="list-style-type: none">- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	<p>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</p>
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	<p>Sem restrição de horário de funcionamento</p>	<ul style="list-style-type: none">- acima de 600 pessoas em ambientes fechados- acima de 900 em ambientes abertos <p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</p> <ul style="list-style-type: none">- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; <p><i>Edu</i></p> <p><i>DJ</i></p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

	<ul style="list-style-type: none"> - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. <p>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro 2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo. 	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;
			- Sómente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021

D. 235

Euse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

		<i>pessoas em ambiente externo.</i>	
.....
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose unica do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

J. M. S.

Eduo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

	<p>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</p>	<p>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</p>
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	<p>Sem restrição de horário de funcionamento</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;</p> <p>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</p> <p><i>(Assinatura)</i></p> <p><i>(Assinatura)</i></p>

Edu

35



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.661
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

	<p>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</p>	
No período entre 17 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	<p>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</p>	
.....